



GABINETE DO  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

**- LEI Nº 1.335, DE 15 DE ABRIL DE 1980 -**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA  
FLORESTAL.**

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIVISÃO DE PROTEÇÃO NATURAIS, para nela ser procedida a construção e instalação de um Posto de Fiscalização da Polícia Florestal, uma área de terreno que se inicia no Ponto 1 e seguindo em linha reta numa distância de 23,50m encontra-se o Ponto 2, confrontando nesta extensão com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; deste ponto deflete a esquerda e, seguindo em linha reta uma distância de 14,10m, encontra-se o Ponto 3, confrontando nesta extensão com propriedade da Escola Agrícola; deste ponto deflete para a esquerda e seguindo em linha reta numa distância de 20,00m encontra-se o Ponto 4, confrontando com remanescente da área; deste ponto deflete para a esquerda e seguindo uma distância de 14,00m encontra-se o Ponto 1, confrontando nesta extensão com a estrada Municipal Santa Terazinha, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta lei, devendo a construção mencionada estar concluída no prazo de no máximo dois anos, e

7 Câmara



GABINETE DO  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.335/80)

partir de publicação desta Lei.


**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de abril de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
ARTHUR BALLERINI  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de abril de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI  
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-  
AD HOC